**INDICAÇÃO**

 Indicamos ao Senhor Prefeito, na forma regimental, **que seja elaborada proposta de lei complementar no sentido de isentar o IPTU aos portadores de doenças graves, tais como: Tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; esclerose múltipla; hepatite grave; neoplasia maligna (câncer); paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget; síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids); contaminação por radiação; cegueira (inclusive monocular); fibrose cística (mucoviscidose); síndrome de Talidomida, como forma de melhorar a qualidade de vida desses pacientes.**

**JUSTIFICATIVA**

 Estes Vereadores, em consonância com outros pedidos já realizados pelos nobres Edis Gervásio Aristides da Silva e Afonso Bressanin vêm também fazer esta solicitação de que seja elaborada uma Lei Complementar para que sejam isentadas as pessoas portadoras das doenças supracitadas.

 Como foi suscitado o mesmo pedido por este subscritor na audiência pública sobre o orçamento municipal de 2023 no último dia 31 de outubro, sobre a possibilidade de se estender esse benefício fiscal para esses munícipes que já sofrem em demasia com essas doenças.

 A grande maioria das pessoas acometidas pelas doenças citadas na Ementa não conseguem trabalhar, pois tais doenças são incapacitantes, e muitas também não tem qualquer benefício do INSS e estão em situação financeira delicada e por vezes nem os medicamentos para o tratamento tem condições de comprar.

 É necessário um trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Finanças realizem um levantamento censitário dos munícipes que são acometidos dessas doenças para uma projeção e estudo de impacto no orçamento.

 Diante disso, com o escopo de trazer dignidades às pessoas portadoras de doenças graves, obsecramos à V. Exa. que atenda essa Indicação com urgência.

 Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2022.

Os Vereadores

**JAIR JOSÉ DOS SANTOS POLIANA CAROLINE QUIRINO**